



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM Nº140/GAB.PREF/25

Guajará-Mirim (RO), 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 140/GAB.PREF/25**, e a respectiva mensagem na mesma data que, **Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização especial de uso, em caráter precário, oneroso e revogável, de trecho de via pública à empresa MS Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda., estabelece contrapartida de interesse público e dá outras providências.** para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

A proposição tem por finalidade **disciplinar, com segurança jurídica e observância do interesse público**, a utilização temporária e controlada de trecho da Rua/Avenida Osvaldo Cruz, no Bairro Serraria, exclusivamente para apoio às atividades operacionais da empresa, **sem prejuízo ao livre trânsito, à segurança viária e à natureza pública da via.**

Cumpre destacar que a autorização prevista **não implica transferência de domínio, posse ou qualquer direito real**, permanecendo o bem como **bem de uso comum do povo**, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, sendo expressamente vedada sua alienação, desafetação ou uso exclusivo permanente. O uso será restrito a horários determinados, com garantia permanente de acesso a serviços públicos essenciais, veículos de emergência e fiscalização.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que a autorização possui natureza **precária e revogável**, podendo ser encerrada a qualquer tempo por decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, especialmente diante de interesse público superveniente ou do descumprimento das condições legais e administrativas previstas.

Como medida de relevante alcance social, a proposição prevê **contrapartida de interesse público**, consistente na execução, às expensas da empresa autorizada, de **obra de reforma e/ou ampliação em unidade da rede municipal de ensino**, a ser indicada pelo Poder Executivo, até o limite máximo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura educacional do Município, sem geração de ônus ao erário.

Além disso, o texto legal impõe à empresa beneficiária a responsabilidade pela **manutenção, conservação, limpeza, drenagem, pavimentação e sinalização do trecho autorizado**, bem como pela instalação de dispositivos de segurança, assegurando a proteção de pedestres, veículos e do interesse coletivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei harmoniza o **interesse público**, a **organização urbana**, a **segurança viária** e o **desenvolvimento das atividades econômicas locais**, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Diante da relevância da matéria, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa**, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 16/12/2025 às 18:09, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **773596** e o código verificador **8251CE35**.

Referência: [Processo nº 26-4/2025](#).

Docto ID: 773596 v1